	0
	à
	7
	느
	ч
	ш
	σ
	ũ
	ī
	Ч
	ä
	2
	C
	₹
	\boldsymbol{c}
	-
ند	\succeq
⋖	7
>	C
⊆.	◁
=	_!
ഗ	α
-:	\boldsymbol{c}
⋖	L
\cap	ã
_	=
◂	\sim
ヺ	ì
-	,
⊴	4
I	یہ
7	۲
\simeq	O
$\overline{\sim}$	◁
Ψ.	ď
×	à
_	~
Ē	ò
<u>'</u>	щ
4	ď
⋖	٠.
ń	C
٧.	τ
ᄀ	÷
◂	٠,
>	'n
7	C
$\tilde{}$	-
O	-
$\overline{}$	q
\circ	2
Ė.	٠
~	7
ш.	
Ш	₹
BE	2
BE	inf inf
OBE	d inf
ROBE	d o
ROBE	do o inf
or ROBE	ada a inf
oor ROBE	nada a inf
por ROBE	enada a inf
e por ROBE	r/enada a inf
te por ROBE	ar/enada a inf
nte por ROBE	hr/enada a inf
ente por ROBE	w hr/enada a inf
nente por ROBE	hr/enada a inf
Imente por ROBE	nov hr/enada a inf
almente por ROBE	hr/enada a inf
italmente por ROBE	m any hr/enada a inf
gitalmente por ROBE	an any hr/enada a inf
ligitalmente por ROBE	an any hr/enada a inf
digitalmente por ROBE	a am any hr/enada a inf
o digitalmente por ROBE	to a moon hr/enada a inf
do digitalmente por ROBE	tre am you hr/enade a inf
ado digitalmente por ROBE	to the am you hr/enade a inf
nado digitalmente por ROBE	ilta toa am any hr/enada a inf
sinado digitalmente por ROBE	tilts to a mon hr/enada a inf
ssinado digitalmente por ROBE	enter the amount hr/enade einf
assinado digitalmente por ROBE	and the amount his property of the
assinado digitalmente por ROBE	one illta toe am ony brienade a inf
oi assinado digitalmente por ROBE	one alterto am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por ROBE	//concultatos am any hr/enada a inf
ofoi assinado digitalmente por ROBE	information of the property of
to foi assinado digitalmente por ROBE	th://cnequitates are any hr/energy a inf
nto foi assinado digitalmente por ROBE	oftensions and any harvenede e inf
ento foi assinado digitalmente por ROBE	http://consulta to a m oov hr/spada a inf
nento foi assinado digitalmente por ROBE	b http://consulta tog am gov hr/spade e inf
mento foi assinado digitalmente por ROBE	te http://consultatos am gov hr/spada a inf
umento foi assinado digitalmente por ROBE	site http://cone.ulta.toe.and.con/vrychada.a.inf
cumento foi assinado digitalmente por ROBE	eite http://cone.ulta.toa.au an hr/enada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por ROBE	o site http://consolite toe and ethiology/hr/shade a inf
documento foi assinado digitalmente por ROBE	o site http://consulta tos am ony hr/spada a inf
documento foi assinado digitalmente por ROBE	se o site bttp://consulta toe am gov br/spede e inf
e documento foi assinado digitalmente por ROBE	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por ROBE	see a site http://consulta.tea.am.gov.hr/spada.a.inf
ste documento foi assinado digitalmente por ROBE	seese o site http://copsulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	soese o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	acesse a site http://consulta toe am day hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	eis acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ipf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	proja acessa o sita http://consulta toe am gov hr/spada e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	"ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	prância acessa o sita http://consulta toa am ooy hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBE	nfarância acesca o sita http://consulta toa am gov hr/spada o informa o código: 3E483A03_D73485D8_A24CD10A_C60E8D62

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº596/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11415/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 742/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, referente ao exercício de 2016 (U.G: 17107), de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, Diretor Geral do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, Diretor Geral do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.3. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do

	3
	ے
	α
	ö
	۳
	۲
	2
	Ξ
	כ
Ϋ́	Ž
\geq	۵
<u>s</u>	ď
te por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	AN. 3F483A93-D73485D8-A24CD10A-C69F8D62
△	ď
≰	2
z	7
土	٦
ਹ	6
$\overline{\mathbf{x}}$	2
\prec	ά
F	7
AVALCANTI KRIC	ion.
Ö	ċ
ĭ	2
₹	Ş
\leq	0
oor ROBERTO CA	0
0	ř
7	7
苗	ť
9	=.
\approx	ď
÷	7
8	Š
ē	'n
Ħ	ع
Вe	Its to am any hr/spe
듩	ć
祟	8
∺	ď
ŏ	ç
ğ	ď
≝.	ŧ
Este documento foi assinado d	ű
oi as	ç
ō	1
0	ż
Ę	ŧ
æ	þ
5	÷
8	c
ō	ď
ţ	ŭ
ES	g
_	ď
	٦.
	ž
	ŝ
	步
	č

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº596/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

- 10.3.1. Ausência do parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à prestação de contas, consoante o que prescreve o Inciso III, do artigo 10 da Lei Orgânica do TCE-AM (Lei Estadual nº 2.423/96). Cumpre salientar que a existência do mencionado Setor de Controle Interno é exigência do artigo 70 da Constituição Federal, bem como artigo 39 da Constitucional do Estado do Amazonas;
- 10.3.2. Desatualização e/ou ausência do Portal da Transparência em desacordo com a Lei nº 12.527/2017 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência);
- 10.3.3. Ausência do Demonstrativo dos Créditos Autorizados no Orçamento, bem como dos Créditos Adicionais abertos durante o exercício, junto a Prestação de Contas da Unidade Gestora, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 05/90 – TCE-AM;
- 10.3.4. Ausência da Relação das Provisões Recebidas, especificando a data, número e valor junto a Prestação de Contas da Unidade Gestora, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 05/90 TCE-AM;
- 10.3.5. Ausência do Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária, junto à Prestação de Contas da Unidade Gestora, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 05/90 – TCE-AM;
- 10.3.6. Ausência do Inventário dos Estoques de materiais existentes no final do exercício, junto a Prestação de Contas da Unidade Gestora, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 05/90 – TCE-AM;
- 10.3.7. Ausência do Relatório Circunstanciado de Atividades, elaborado pelo dirigente do Órgão, junto a Prestação de Contas da Unidade Gestora, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 05/90 – TCE-AM;
- 10.3.8. Ausência de registro no Sistema de Admissão de Pessoal SAP, das cessões de mão-de-obra oriundas do PRODAM, em descumprimento ao §1º. do artigo 2 da Resolução nº. 16/2009 do TCE/AM;
- **10.3.9.** Ausência de justificativas sobre os pagamentos a título de Indenizações (natureza de despesa nº 33909301).
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº.

	c
	0 códiao: 3E183403-D73185D8-4010104-C69E8D60
	ά
	Н
	ĕ
	٦
	2
	Ξ
	ح
⋖	7
_	à
\overline{S}	ά
⋖	占
\Box	ά
≶	ç
₹	۵
Ϋ́	ď
\approx	Q
₽	č
=	ζ
느	ц
ente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	`.
ပ	۶
₹	3
?	ć
$\ddot{\circ}$	C
0	ď
Ë	7
监	÷
耍	=.
\approx	ď
Ξ	7
8	Š
ø	ž
<u></u>	7
Ĕ	Ś
₹	
ij	2
ਰ	q
유	+
ğ	ţ
S:	7
3S	Š
·=	ز
÷	?
윧	ŧ
ĕ	4
Ξ	ij
ಠ	c
ಕ	ď
æ	Ü
ŝ	ď
_	ã
Este documento foi assinado digitalme	onferência acesea
	ž
	şrç
	Į,
	ō

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº596/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.

- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição